

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 16 de novembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1305/2017, de autoria da Mesa Diretora** que “**DISPÕE SOBRE O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Resolução em análise visa em seu artigo 1º estabelece que o CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, criado pela Resolução nº 1.065, de 29 de setembro de 2008, é vinculado à Mesa Diretora, tem seu funcionamento no prédio da Câmara e abrangerá todo o Município.

Em seu artigo segundo dispõe que ao Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre compete: I - Prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal; II - Ampliar a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante esclarecimento à população quanto aos instrumentos de exercício da cidadania, participação em audiências públicas e o uso da Tribuna Livre; III – Prestar orientação aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social; IV - Manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, mediante disponibilização dos serviços elencados no art.

4º desta Resolução; V - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

O artigo terceiro dispõe que para alcançar seus objetivos, o Centro de Apoio ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores, mantendo acordos e convênios de cooperação. Parágrafo único. Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dentre as quais: I - Prefeitura de Pouso Alegre; II - Governo do Estado de Minas Gerais; III - Assembleia Legislativa de Minas Gerais; IV - Governo Federal; V - Senado Federal; VI - Câmara dos Deputados; VII - Entidades Representativas do Comércio, Indústria e Serviços; VIII – Entidades Representativas dos Trabalhadores; IX - Organizações Sociais Públicas e Privadas, de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

O artigo quarto dispõe que o Centro de Apoio ao Cidadão disponibilizará os seguintes serviços gratuitos à população de Pouso Alegre – MG: I – Balcão da Cidadania, com os seguintes serviços: a) emissão de atestados de antecedentes criminais para portadores de carteira de identidade emitida no Estado de Minas Gerais; b) impressão do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; c) consultas de situação de veículos e pontuação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH; d) preenchimento de formulário eletrônico para renovação de carteira nacional de habilitação – CNH, para condutores de Minas Gerais; e) agendamento de exame referente à renovação de carteira nacional de habilitação- CNH, para condutores de Minas Gerais; f) agendamento de serviços do INSS no site da Previdência Social; g) emissão de certidão de quitação eleitoral; no site do Superior Tribunal Eleitoral; h) Consultas de saldos e extratos de contas vinculadas ao FGTS; i) inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; j) agendamento para a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social; k) impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone; l) elaboração e impressão de currículos, com foto (impressão diretamente no currículo em preto e branco); m) central de documentos perdidos; n) central de apoio de pessoas desaparecidas, com divulgação de informações e fotos, desde que seja apresentado boletim de ocorrência sobre o fato; o) boletim de ocorrência on-line; p) agendamento on-line para UAI; q) auxílio on-line para formalização ao MEI (Microempreendedor Individual); r) inscrição no SUS Nacional e Municipal; s) balcão

de empregos; II – Posto de Identificação (Emissão de cédula de Identidade); III – Emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); IV – Emissão de Cartão de Produtor Rural; V – Auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos, utilizando-se dos meios de comunicação da Câmara, vedado o que se impõe contra a moral e os bons costumes regionais. Parágrafo único - Os serviços previstos nos incisos II, III e IV deste artigo serão efetivados após a celebração de convênio com os órgãos dos respectivos entes federados.

O artigo quinto determina que para o atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão será observada a ordem de chegada do interessado que acessará o setor através de senha a ser retirada na entrada principal da Câmara. Parágrafo único - A Diretoria do Centro de Apoio ao Cidadão poderá estipular limitação diária para atendimentos.

O artigo sexto dispõe que integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre: I – Diretoria, ocupada por servidor de provimento em comissão, com nível salarial e atribuições definidas em lei; II - Colaboradores, nos termos do parágrafo único, do art. 3º desta Resolução. § 1º. Poderão ser designados servidores efetivos para auxiliarem no Centro de Apoio ao Cidadão, mediante solicitação da diretoria do CAC, conforme necessidade. § 2º. Poderão ser utilizados estagiários, de acordo com a área de estudo acadêmico ou atendentes para o funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão.

O artigo sétimo dispõe que o horário de atendimento do Centro de Apoio ao Cidadão é de segunda a quinta feira, das 12:00 às 18:00 horas, e às sextas feiras das 8:00 às 14:00 horas, exceto nos dias em que não houver expediente e feriados.

O artigo oitavo determina que as despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal. O artigo nono ressalta que as ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do art. 308, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal. O artigo décimo dispõe que revogam-se as disposições em contrário. E ao final o artigo 11 dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...)

II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;

(...)

V – Organização dos serviços da Câmara”

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Neste sentido o artigo 43 do RICMPA ao dispor que : **“A MESA É O ÓRGÃO COLEGIADO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.”**

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1305/2017**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico